



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**  
**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111  
Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –  
Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP  
E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

**LEI N.º 1053/2011 - DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

“Dispõe sobre a criação, manutenção, engorda, abate e apreensão de animais e dá outras providências.”

**JOSÉ DINAEL PERLI**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º)-Fica proibida, no perímetro urbano do Município de São João do Pau D'Alho-SP, a criação, manutenção, engorda e abate de:

- I – suínos, javalis, bovinos, eqüinos, muares, caprinos, ovinos ou qualquer espécie de gado;
- II – qualquer tipo de galináceos;
- III – abelhas com ferrão.

Parágrafo único - Será permitida a criação doméstica de aves ornamentais em residências em gaiolas e/ou viveiros, devidamente limpos e em boas condições sanitárias.

ARTIGO 2º)-Fica proibida a realização de espetáculos com animais potencialmente perigosos, sem a apresentação de laudo que demonstre as medidas de segurança necessárias para os espectadores, em todo o Município de São João do Pau D'Alho-SP.

Parágrafo único - Para a passagem de tropas e rebanhos pelo perímetro urbano, em razão de eventos festivos, deverá ser requerido à Prefeitura Municipal, a devida autorização.

ARTIGO 3º)-Somente será concedida autorização para instalação de criadouros comerciais de galináceos e suínos fora da zona urbana do Município de São João do Pau D'Alho-SP, respeitado o recuo mínimo de 500 (quinhentos) metros do perímetro urbano.

Parágrafo Único - Os criadouros comerciais deverão observar a obrigação de manterem os locais de criação em perfeitas condições de higiene, bem como zelar pelo conforto, segurança e bem-estar dos animais.

ARTIGO 4º)-O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

- I – advertência;
- II – na reincidência, multa, a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal;
- III – no caso de criação comercial, a cassação do alvará fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- IV – perda da guarda do animal.

ARTIGO 5º)-A criação de animais silvestres, bem como de animais da fauna estrangeira, somente poderá ser praticada mediante expressa autorização do IBAMA, bem como alvará da Vigilância Sanitária, aplicando-se no que couber o disposto no artigo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**  
**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –

Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - **São João do Pau D'Alho – SP**

E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

ARTIGO 6º)-Poderá ser autorizada a instalação de escola de adestramento de animais e treinamento esportivo, bem como de locais para lazer ou tratamento por meio de terapia, sendo que a autorização será expedida com atenção às exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

ARTIGO 7º)-Poderá o Poder Executivo editar regulamentação por meio de Decreto, nos casos em que houver necessidade de implementação de medidas sanitárias para combate a doenças em que animais possam ser transmissores ou portadores das mesmas.

ARTIGO 8º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergados seus efeitos por 30 dias para ampla divulgação.

ARTIGO 9º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de dois mil e onze (2011).

**JOSÉ DINAEL PERLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**  
Secretário